



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE

EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE GURUPI, Nº 29 DE 14 MARÇO 2023.

Altera dispositivos da Lei Orgânica, e adota outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, nos termos do artigo 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Gurupi, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º. Altera a disposição do art. 126, caput, § 1º e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Gurupi, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126. O provimento do cargo ou função de gestor escolar ocorrerá de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

(...)

§ 2º Na hipótese de escolha com a participação da comunidade escolar, estarão aptos a participar da consulta os seguintes relacionados:

§ 3º O provimento do cargo ou função de gestor escolar ocorrerá na segunda quinzena do mês de dezembro do exercício vigente, para exercício do período de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de março de 2023.

Ver. Valdonio Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi